

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**LEI Nº. 4.936/2020**

**Autor: Vereador FABIANO PAZ**

**Ementa: Proíbe o uso, a produção, o fornecimento e a venda de cerol e linha chilena no Município de Paulista, e dá outras providências:**

### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos o uso, a produção, o fornecimento e a venda de cerol e linha chilena no Município do Paulista.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei consideram-se:

I – cerol – mistura de cola com vidro moído ou pó de ferro; e

II – linha chilena: linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implicará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

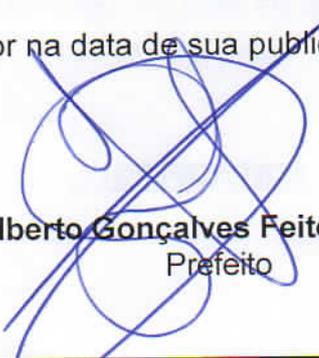
**Parágrafo Único** – O valor constante de multa no caput será corrigido pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º - Os pais ou responsáveis legais responderão como coautores da prática do ilícito por seus filhos ou representados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 17 de agosto de 2020.

  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito